Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2025 – *De autoria da Vereadora Walquíria Oliveira* - Dispõe sobre o direito da mulher a atendimento humanizado e alojamento reservado em casos de abortamento ou morte perinatal nas maternidades do município.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2025 – *De autoria da Vereadora Walquíria Oliveira* - Dispõe sobre o direito da mulher a atendimento humanizado e alojamento reservado em casos de abortamento ou morte perinatal nas maternidades do município.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de abril de 2025.

DR. SABINO

NEI DA FARMÁCIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21/2025

"Dispõe sobre o direito da mulher a atendimento humanizado e alojamento reservado em casos de abortamento ou morte perinatal nas maternidades do município."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Nos casos em que a gestação termine em abortamento ou em morte perinatal, a maternidade deve garantir à mulher o direito de permanecer em área reservada, distinta daquela onde estão alojadas as mães acompanhadas de nascituros.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, o atendimento humanizado à mulher incluirá a comunicação sensível a respeito da ocorrência, o acompanhamento psicológico e a oferta de cuidado terapêutico, voltado ao reconhecimento e acolhimento do luto.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de abril de 2025.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
5/5/25
por delegação
PRESIDENTE

WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

28/04/25
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

O presente projeto de lei tem como objetivo cuidar as mulheres que passaram por perda gestacional, seja por abortamento espontâneo ou morte perinatal, pois se trata de um evento de grande impacto emocional para a mulher e sua família.

Torna-se essencial a adoção de medidas que garantam um atendimento humanizado, respeitoso e sensível, visando minimizar o sofrimento nesse momento de extrema vulnerabilidade.

Posto isso, a presente propositura visa garantir um espaço reservado e individualizado para a mulher que passa por essa situação, evitando que ela permaneça no mesmo ambiente em que estão mães acompanhadas de seus recém-nascidos. Essa medida busca resguardar sua integridade emocional, prevenindo possíveis impactos psicológicos adversos decorrentes da exposição a um ambiente inadequado, sempre com comunicação sensível e tornado acessível o suporte psicológico e a oferta de cuidados terapêuticos voltados ao acolhimento do luto.

Essa abordagem segue diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, que recomendam o suporte especializado para mulheres que vivenciam a perda gestacional ou neonatal.

Por todo o exposto, a implementação desta lei representa um avanço significativo na humanização do atendimento à saúde materna. Diante da relevância social e da necessidade de aprimorar o cuidado prestado às mulheres nessas circunstâncias, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS